



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.440, DE 2024

(Do Sr. Gilvan Maximo)

Autoriza os condomínios residenciais em todo o território nacional a instalarem coberturas nas vagas de estacionamentos descobertas dentro do terreno pertencente ao condomínio, e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. GILVAN MAXIMO)

Autoriza os condomínios residenciais em todo o território nacional a instalarem coberturas nas vagas de estacionamentos descobertas dentro do terreno pertencente ao condomínio, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado aos condomínios residenciais em todo o território nacional a instalação de coberturas nas vagas de estacionamentos descobertas localizadas dentro do terreno pertencente ao condomínio.

Art. 2º A instalação das coberturas mencionadas no art. 1º deverá observar as seguintes condições:

I – As coberturas deverão ser aprovadas em assembleia geral extraordinária dos condôminos, com a maioria simples dos presentes;

II – As coberturas deverão ser padronizadas, de forma a manter a uniformidade estética do condomínio;

III – As coberturas deverão ser aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal ou Governo do Distrito Federal observando-se as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º A responsabilidade pela instalação e manutenção das coberturas será dos condôminos interessados, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo condomínio e pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo autorizar os condomínios residenciais em todo o território nacional a instalarem coberturas nas vagas de estacionamentos descobertas dentro de seus terrenos. A medida visa



proporcionar maior conforto e proteção aos veículos dos moradores, especialmente em face das intempéries climáticas.

A exigência de aprovação em assembleia geral extraordinária garante que a decisão seja democrática e representativa dos interesses da maioria dos condôminos. A padronização das coberturas e a aprovação pelo órgão competente municipal ou distrital asseguram a uniformidade estética e a conformidade com as normas técnicas, evitando quaisquer problemas estruturais ou de segurança.

A responsabilidade pela instalação e manutenção das coberturas, atribuída aos condôminos interessados, garante que não haja ônus adicional para o condomínio, além de incentivar o cuidado e a conservação das instalações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos aos moradores de condomínios residenciais em todo o Brasil.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Deputado GILVAN MAXIMO

